



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

JUSTIFICATIVA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2022

OBJETO: Contratação de Elaboração de projeto e documentações complementares necessárias da regularização, junto ao corpo de bombeiros Militar do Estado de Sergipe (CBMSE), da **VILA DO FORRÓ**, que será realizada nos dias 03/04/10,11,12,17,18,23 3e 24 de junho de 2022, nos termos de projeto básico do município de Japoatã.

DA FUNDAMENTAÇÃO:

As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação". Prevista nos incisos I e II do art. 24, da Lei n.º 8.666/93, alterada pelo decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, é permitida a contratação direta quando o valor do objeto for inferior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), in verbis:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

(...)

FATOR TEMPO: A aquisição ou serviços por Dispensa de Licitação traz maior celeridade na condução do processo, uma vez que dispensa a produção de editais; publicação de etapas processuais; impugnações; análise classificação e julgamento de proposta; sessões públicas para execução de lances, entre outras oriundas de certame licitatório que demandam a realização de Pregão, fases de recursais.

Tal contratação não caracteriza fracionamento de despesa, pois os objetos adquiridos são distintos e não pertencem à mesma natureza, portanto, não compartilham de um único limite de dispensa pelo valor.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

FATOR ECONOMICIDADE PROCESSUAL: A Dispensa de Licitação proporcionará, como consequência a dispensa das etapas processuais que demandam a realização de Pregão, buscando-se assim a economicidade e celeridade nas contratações da Administração.

FATOR PREÇO: Segundo a Proposta de Preços da empresa **CLAUDIO OLIVEIRA BATISTA FILHO 03957680557**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade por quotas limitada, inscrita no CNPJ sob o nº nº28.534.513/0001-00, com sede à Rua Doutor Carlos Firpo, 6 Bairro Industrial - Aracaju/SE CEP 49065-300, os preços dos Materiais/Serviços a serem adquiridos por meio da Dispensa de Licitação (DISPENSA DE LICITAÇÃO NA FORMA TRADICIONAL), tiveram como escolha do fornecedor o "menor preço".

Secretaria Municipal da Cultura, da Juventude e do Turismo, vem justificar a dispensa de licitação, consoante documentação anexados nos autos conforme o Inc. IV, do Art. 29 da Lei nº 8.666/93 e Orientação Jurisprudencial do TCU consta do processo a documentação relativa à regularidade fiscal, trabalhista CNDT e Habilitação Jurídica

O custo total desta prestação dos serviços é de R\$12.000,00(doze mil reais).

Em virtude do valor, faça a divulgação no diário oficial o município e Japoatã/SE

As despesas correrão por conta da dotação orçamentária para a despesa objeto da presente Justificativa

UO: 1312 – Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Turismo

➤ Ação: 2188 – Manutenção de atividades Culturais e Artísticas

➤ Elemento: 3390.39.00.00 – contratação dos Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

➤ Fonte de Recurso: 1704.0000 - Royalties

Japoatã /Se, 25 de maio de 2022


Maria das Graças dos Santos Barboza

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CULTURA, JUVENTUDE E TURISMO